



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Jack Rocha - PT/ES**

Apresentação: 22/03/2024 19:00:44.270 - MESA

REQ n.821/2024

**REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL
PARA EMITIR O PARECER A PEC 64/2016**

Requer a criação de Comissão Especial para emitir o Parecer sobre a PEC 64/2016, que “Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritíveis os crimes de estupro.”

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos Termos do art. 34, inciso I, c/c o art. 202, §2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Criação de Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição, nº 64/2016, do Senado Federal, que “Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritíveis os crimes de estupro”.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2016, foi protocolada, no Senado Federal, a Proposta de Emenda à Constituição — PEC nº 64/2016, que “Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritíveis os crimes de estupro.”

À época, após a aprovação do Senado Federal, ressalto que, em 2017, a proposta foi encaminhada para a Câmara dos Deputados, recebendo nova numeração — PEC nº 353/2017. A matéria tramitou perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania — CCJC que proferiu o parecer pela admissibilidade da proposta e também a qual deverá ser analisada por comissão especial constituída especificamente para esse fim. Em seguida, será votada em dois turnos pelo Plenário da Câmara.

Caberá à Comissão Especial a ser designada para a apreciação do mérito da matéria a análise da sua conveniência e oportunidade. Porém não





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Jack Rocha - PT/ES

Apresentação: 22/03/2024 19:00:44:270 - MESA

REQ n.821/2024

houve qualquer instalação de comissão especial, conforme prevê o Regimento Interno da Câmara em seu art. 202, § 2º que diz:

§ 2º Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões, a partir de sua constituição para proferir parecer.

Sabido que o presidente da Câmara poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer deputado, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou a Plenário, conforme o caso, independentemente de interposição do recurso, em 2021, foi solicitado o envio da PEC ao plenário, em razão do esgotamento dos prazos regimentais, porém, foi indeferido.

É preciso avançar com a discussão, fará com que o suspeito de estupro possa ser investigado a qualquer tempo, independentemente da data em que o crime foi cometido.

O crime de estupro é semelhante à tortura, ambos submetem as vítimas à prepotência e aos intensos sofrimentos físicos e mentais os quais deixam chagas para o restante da vida.

No atual cenário, é preciso encorajar as vítimas para que denunciem seus algozes; infelizmente, a subnotificação dos crimes de estupro ocorre devido ao receio das vítimas de sofrerem preconceitos, superexposição, revitimização, serem desacreditadas, coação, questões de cunho social, ou até mesmo por desconhecimento de terem sido vítimas, além da falta de acesso aos meios de proteção.

Dados do Mapa Nacional da Violência de Gênero indicam que 61% das mulheres que sofreram qualquer tipo de violência em 2023 não procuraram a polícia.

No Brasil, os casos de estupros têm aumentado de forma assustadora, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública publicou que o número de casos de estupros e estupro de vulnerável teve um crescimento de 14,9%,



*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Jack Rocha - PT/ES

em 2023, se comparado ao ano 2022, totalizando 34 mil casos, significa que a cada 8 minutos uma menina adolescente ou mulher adulta foi estuprada entre janeiro/junho de 2023, o maior da série histórica iniciada em 2019.

Outra estatística alarmante, no 17º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), também relata o recorde de 74.930 casos de estupros, em 2022, destacando que as mulheres representaram quase que a totalidade do número de vítimas (99%), dos quais 56,8% foram mulheres negras e, mais da metade, foram menores de 14 anos de idade, cujos agressores (86,1%) eram pessoas conhecidas das vítimas e 64,4% membros da própria família.

Esses dados se referem exclusivamente aos casos oficialmente reportados aos órgãos competentes.

Por todo o exposto, tendo em vista a relevância da temática e necessidade de celeridade que o caso requer, solicito a instituição da Comissão Especial responsável de proferir a admissibilidade do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Sala das sessões, em de março de 2024.

Jack Rocha
Deputada Federal - PT/ES

